



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO - OBJETIVO

ARTIGO 1º - Instituto Irmãos Nogueira, fundado em 30 de novembro de 2009, com registro no RCPJ matrícula 239853 é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins econômicos, com autonomia financeira, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente, tendo:

- a) Sede e administração na Rua São Francisco de Assis, 486, casas 1 e 2, Bairro Recreio dos Bandeirantes, cidade do Rio de Janeiro, CEP: 22.790-530 Estado do Rio de Janeiro;
- b) Com área de atuação em todo território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre os dias 01 (primeiro) de janeiro e 31 (trinta um) de dezembro;

ARTIGO 2º - INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA tem como objetivo:

- a) Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através de criação de produtos e desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, esportivo e de lazer;
- b) Favorecer o desenvolvimento de igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- c) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do Instituto Irmãos Nogueira;
- d) Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA;
- e) Promover e prática desportiva e de competições, nos modos não profissional, semiprofissional e de rendimento.

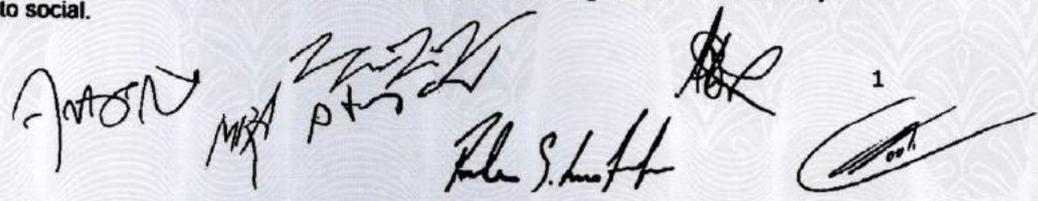
§ Primeiro: Os objetivos do INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente;

§ Segundo: Na consecução dos seus objetivos o INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA elabora programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e disponíveis.

§ terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Quarto: o INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos e jurídicos, humanos e financeiros.

§ Quinto: O INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.



 1

AAA 9723779

**CAPITULO II
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 3º - O quadro social é composto por 03 (três) categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

ARTIGO 4º - São Associados Fundadores aqueles que efetuarem contribuições com vistas à constituição da associação e participarem da Assembléia Geral de Constituição, aos quais é garantido o direito de um voto cada.

ARTIGO 5º - São Associados Efetivos aqueles que foram posteriormente admitidos pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e aprovados pela Assembléia Geral, aos quais é garantido o direito de uso dos serviços e instalações do Instituto.

ARTIGO 6º - São Associados Beneméritos aqueles que, por sua relevante atuação em prol da associação e/ou da comunidade em suas áreas de atuação venham a ser admitidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - Os Associados se comprometem a envidar esforços para a consecução dos seus objetivos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da associação, dentro dos limites da lei deste estatuto.

ARTIGO 8º - Os Associados poderão comparecer às Assembléias Gerais e lhes será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da associação.

ARTIGO 9º - A filiação de pessoas físicas ou jurídicas a associação se dará mediante assinatura de Termo de Subscrição, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

ARTIGO 10º - Os associados de qualquer categoria, não respondem nem pessoal nem patrimonialmente pelas obrigações contraídas de sua admissão.

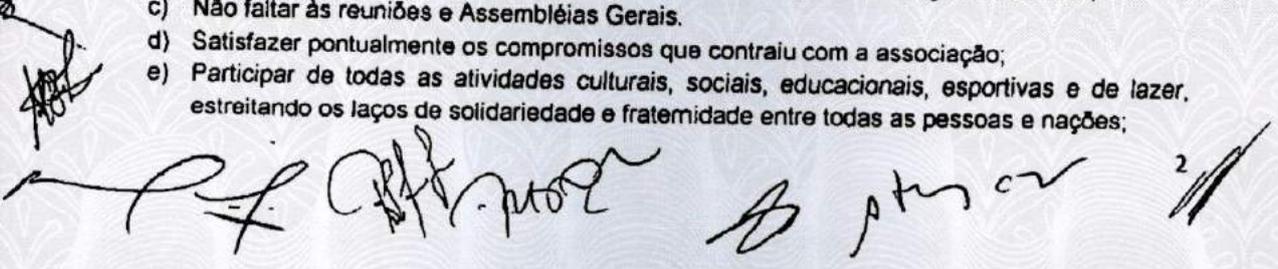
ARTIGO 11º - A exclusão ou demissão dos associados elencados no caput deste capítulo se dará somente através de Assembléia Geral convocada com essa finalidade.

ARTIGO 12º - São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- b) Participar das Assembléias Gerais e votar em suas deliberações;
- c) Propor aos órgãos diretivos a apreciação de assuntos de seu interesse, inclusive pedido de demissão voluntária, desde que não esteja em débito com qualquer obrigação junto à associação;
- d) Utilizar os serviços e instalações mantidos pela associação;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam elencadas no estatuto;
- f) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 13º - São deveres de todos os associados:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir fielmente os termos da lei e do presente estatuto.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Não faltar às reuniões e Assembléias Gerais.
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- e) Participar de todas as atividades culturais, sociais, educacionais, esportivas e de lazer, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- f) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 14º - São órgãos da associação: Assembléia geral; Diretoria Executiva; e Conselho Fiscal.

§ Primeiro – Os membros dos órgãos da associação não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções.

§ Segundo – A associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ Terceiro – Observar o atendimento na área do esporte da portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 em vigor e destarte modificações.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral é o órgão superior da associação, instrumento de controle social, sendo constituída pelos associados Fundadores, em pleno gozo de seus direitos e tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação, e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Primeiro – A transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna será competência da Assembléia Geral, com o parecer técnico e autonomia do Conselho Fiscal, publicados no site eletrônico do INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA.

§ Segundo – Garantir a representação da categoria de atletas, de cada modalidade esportiva, por um dos atletas entre eles escolhidos, para compor o conselho técnica incumbido de regulamentar as competições.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre por convocação:

- a) Ordinariamente, até o dia 30 de Abril de cada ano, para apreciação das contas do exercício anterior, eleição da Diretoria do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) Extraordinariamente, sempre que interesses sociais exigirem.

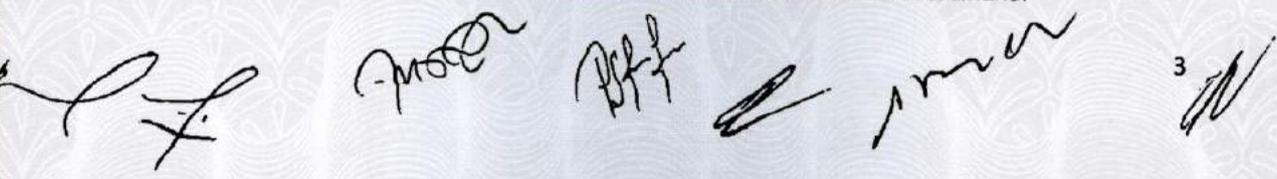
ARTIGO 17º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento encaminhando à Diretoria Exclusiva com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou AR, endereçado aos Associados, com cinco (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembléia, contendo, além do local, ordem do dia, data e hora da realização da Assembléia.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 20º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-se a reforma do Estatuto e/ou dissolução da associação, que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 21º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária:





- a) Apreciar e deliberar sobre a aprovação de contas e demais demonstrações financeiras, que deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens móveis e imóveis da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- f) Deliberar sobre a admissão, exclusão, licenciamento e reintegração de associados;
- g) Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da associação no País; e
- h) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 22º - Para cada Assembléia Geral será lavrado em livro próprio a respectiva ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia e levada ao registro no cartório de Títulos e Documentos.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros, sem percepção de remuneração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Comercial, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ Segundo – As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam a associação, na forma da lei e do presente Estatuto Social, mas cada Diretor responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente, nos casos de excesso ou desvio do poder de gestão.

ARTIGO 24º - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária, destinados a assegurar o funcionamento regular da associação e a consecução dos seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este Estatuto, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral.

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores no tempo e nos poderes constantes da respectiva procuração;
- b) Definir a filosofia de trabalho da Diretoria Executiva assim como suas atribuições;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- d) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- e) Adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, em conjunto com um dos Diretores;
- f) Desenvolver projeto cuidando da imagem corporativa e institucional da associação, viabilizando convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, Organizações não governamentais e com a iniciativa privada;
- g) Presidir e exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Assinar conjuntamente com o Diretor da respectiva área, contratos e demais documentos.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Planejar e organizar todas as atribuições envolvendo o controle financeiro, Administração de custos, recebimento e pagamento de contas, todas as atividades contábeis, fiscais e controladoria;
- b) Adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis da associação, em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Presidente;

[Handwritten signatures and initials]

- d) Assumir as atribuições de pessoal, admitir funcionários em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) Organizar a realização das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Assinar contratos e demais documentos de sua respectiva Diretoria.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) Planejar, promover e executar todas as atividades visando criar produtos, desenvolver negócios e parcerias comerciais, celebrar convênios e/ou contratos, elaborar projetos sociais e prospectar negócios do interesse da associação;
- b) Criar produtos ou serviços inovadores, objetivando promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo;
- c) Desenvolver todo o sistema de tecnologia de informação, de comunicação, de educação corporativa e campanhas de marketing;
- d) Assinar contratos e demais documentos de sua respectiva Diretoria.

ARTIGO 28º - Para a abertura, requisição de talonário, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e aval de títulos de crédito, celebração de contratos, convênios e compromissos financeiros, assunção de dívidas ou renúncia de direitos, serão necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas de 02 (dois) Diretores da Associação.

ARTIGO 29º - Fica proibido o uso, por parte dos Diretores, a denominação social em negócios estranhos aos interesses da associação, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, não associado e funcionará em caráter não permanente.

§ Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos;

§ Segundo – Todos os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.

CAPITULO VII

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 32º - O patrimônio social é constituído de:

- a) Contribuições de todos os Associados;
- b) Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;

AAA 9723783

- d) A associação poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais, e
e) O Instituto manterá a escrituração de suas despesas e receitas bem como balanço patrimonial em livros, conforme normas legais adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ARTIGO 33º - O patrimônio social da associação será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo 1º - Artigo 2º, deste Estatuto.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34º - Além dos casos previstos em legislação aplicável, a associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - Em caso de dissolução, o patrimônio social da associação, depois de quitado todo o passivo, será transferido à pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23/03/1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao da associação.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 35º - A associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 36º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a associação deverá:

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Permitir a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- Prestar contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela associação, que será realizada conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º - Na hipótese de a associação perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

ARTIGO 38º - A Alteração do presente Estatuto foi aprovada pelos membros associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária realizada em seis de dezembro de 2017, tendo com única finalidade a mudança de inclusão da Lei Pelé, alteração de endereço e inclusão de atividades, que terá vigência após o Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ, e para regularização de funcionamento do INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA, no CNPJ da Receita Federal e do Alvará da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Rio de Janeiro, seis de dezembro de 2017



[Handwritten Signature]
Antônio Rodrigo Correia Nogueira
Presidente da Assembléia
INSTITUTO IRMÃOS NOGUEIRA

[Handwritten Signature]
Renan Schneider Coelho
Secretário da Assembléia

[Handwritten Signature]
Carlos Antônio Fernandes do Couto
OAB/RJ 89664
Advogado

199 Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira T. 40378726
Av. das Americas 700, Bl 8 Lj 212 D,C,D e E - RJ - Tel. 2493-1320 - OAB/RJ 89664
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ANTONIO RODRIGO CORREIA NOGUEIRA-156796-
ECLN17043ZLHN, #-----
Rio-de Janeiro, 7 de fevereiro de 2018 as 13:32:20
1- Em Testemunho da Veracidade
SIMONE FERNANDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizado
Firma 5,41 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$. 7,34
ECLN17043 LHM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 239863

201801161648155 02/04/2018

Emol: 158,04 Tributo: 68,60

Selo: ECGV 41072 SGG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Handwritten Signature]
Aimé F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 9723785